

*Alvaro
Juliana
20/12/10/23*

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE
MESTRE EM CRIMINOLOGIA PELA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

(Aprovado em reunião do Conselho Científico de 04 de julho de 2012)

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Grau de Mestre

1. A Universidade do Porto, através da Faculdade de Direito, confere o grau de Mestre em Criminologia aos que tenham obtido 90 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2º ciclo de estudos e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação.

2. Ao grau de mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados em Criminologia, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma atividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara, rigorosa e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

4

Artigo 4.º
Direção do ciclo de estudos

1. A Direção do ciclo de estudos compreende:
 - a) Um Diretor, que é o Diretor da Escola de Criminologia;
 - b) Uma Comissão Científica, constituída nos termos do previsto nos Estatutos da FDUP;
 - c) Uma Comissão de Acompanhamento, constituída nos termos previstos nos Estatutos da FDUP.
2. As competências do Diretor, da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento são as previstas nos Estatutos da FDUP.

Artigo 5º
Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Criminologia:
 - a) Titulares do grau de licenciado em Criminologia;
 - b) Titulares do grau de licenciado em área científica afim à Criminologia;
 - c) Titulares de grau de licenciado;
 - d) Titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Criminologia ou área científica afim à Criminologia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - e) Titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos em Criminologia que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela comissão científica do ciclo de estudos;
 - f) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando a capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente desta Faculdade.
- 2- As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de seleção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são fixadas por despacho reitoral, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3. Os aspetos referidos no número anterior devem ser conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência deste ciclo de estudos.

Artigo 6º
Número de vagas

1. A matrícula e inscrição no Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Criminologia está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Direito, ouvida a Comissão Científica do Ciclo de estudos.

2. Deve ainda ser fixado, no mesmo despacho, o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do Ciclo de estudos.

Artigo 7º
Estrutura do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Criminologia integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado *curso de especialização em Criminologia*, a que correspondem 55 ECTS e uma duração de dois semestres.

b) Uma dissertação de natureza científica a que correspondem 35 ECTS, distribuídos do seguinte modo: 5 ECTS no segundo semestre 30 ECTS no terceiro semestre.

2. O plano de Estudos será o que se encontra publicado em Diário da Republica.

3. O Conselho Científico sob proposta da Comissão Científica fixa as condições de dispensa ou substituição parciais, mediante creditação de formação ou de experiência profissional, da frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos, nos termos do Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional.

4. As condições de candidatura a programas de mobilidade *out* serão definidas pela Comissão Científica.

Artigo 8.º
Duração do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 créditos e uma duração normal de três semestres curriculares de trabalho dos estudantes em regime de tempo integral.

cl

Artigo 9.º

Épocas de avaliação e Melhoria de classificação

A definição das épocas de avaliação e regime de melhoria de classificação segue o disposto no Regulamento geral para avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclo de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da UPorto e no Regulamento Interno de Avaliação de Conhecimentos do primeiro ciclo de estudos em Criminologia.

Artigo 10.º

Regime de Prescrição do direito à inscrição

1. Neste ciclo de estudos aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5º da Lei 37/2003, de 22 de Agosto, e Quadro Anexo, bem como no Regulamento de Prescrições da UPorto.

Artigo 11.º

Regime de Precedências

A admissão à preparação da dissertação pressupõe a aprovação a todas as unidades curriculares do curso de especialização.

Artigo 12.º

Orientação da dissertação

1- A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido, nacional ou estrangeiro, aprovado pelo Conselho Científico, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, na área científica da dissertação.

2- A nomeação do orientador e do coorientador, caso exista, será feita pelo Conselho Científico, depois de ouvidos o estudante e o orientador a nomear.

3- A orientação da dissertação conta com um mínimo de 45 horas de contacto com o estudante conforme o previsto no plano de estudos.

Artigo 13.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

U

1- Compete à comissão científica do ciclo de estudos a proposta de constituição do júri a aprovar pelo Diretor da Faculdade.

2- O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o coorientador, com a seguinte composição:

a) diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no nº 4 deste artigo;

b) orientador ou coorientador da dissertação;

c) um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação;

d) excecionalmente, em casos especiais devidamente justificados, poderão ainda integrar o júri um ou dois professores ou investigadores doutorados especialistas no domínio em que se insere a dissertação.

3- Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4- O director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

5- As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais contam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 14.º

Apresentação e entrega da dissertação de mestrado

1- A dissertação terá o máximo de 120 páginas escritas a letra 12 *times new roman*, 1,5 espaços, notas com letra 10 e sem espaços, margem superior de 3, margem inferior de 2,5 e margens laterais, cada uma, de 2,5;

2- Aquando do pedido de sujeição às provas públicas de defesa da dissertação, os candidatos devem proceder à entrega de:

a) Cinco exemplares, de dissertação sob a forma policopiada;

b) Três exemplares de dissertação em formato digital, devidamente identificados;

c) Dois exemplares do resumo da dissertação em Português e Inglês;

d) Três Curriculum Vitae;

e) Parecer do orientador e coorientador (caso exista);

U

- f) Declaração em que atribui à Universidade a licença não exclusiva para arquivar e, caso o estudante deseje, de tornar acessível na Internet, através dos seus sistemas informáticos, a dissertação em formato digital (PDF).

Artigo 15.º

Prazos para a realização do ato público

1. O prazo limite para a entrega da dissertação é o final do último semestre do ciclo de estudos.
2. O ato público de defesa da dissertação deve ocorrer no prazo de 90 dias após a sua entrega.

Artigo 16.º

Regras sobre as provas públicas

1. A discussão pública da dissertação não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, com uma duração não superior a trinta minutos.
3. Na discussão pública subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
5. À dissertação será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 17.º

Processo de atribuição da classificação final

- 1- Ao grau académico de Mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos 3 anos.
- 2- A classificação final é calculada pela média ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público da defesa da dissertação, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

4

3- As classificações de todas as unidades curriculares são expressas na escala de 0-20 valores.

Artigo 18.º

Diploma do curso de especialização

1- A conclusão com aprovação do *curso de especialização* é certificada por um diploma de curso de especialização em Criminologia, de acordo com o modelo já definido pela Universidade do Porto.

2- A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respetivo suplemento, nos termos do Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

3. O diploma a que se refere o nº1 e respetivo suplemento serão emitidos no prazo de 30 dias depois de requeridos.

Artigo 19.º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FDUP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pela Reitoria da Universidade do Porto.

2. A emissão da carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

3. As certidões de registo e o suplemento ao diploma são emitidos até 30 dias depois de requeridos.

Artigo 20.º

Propinas

1. A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no Regulamento de Propinas da UPorto.

2. As modalidades de pagamento das propinas são as que se encontram definidas no art.º 2º do Regulamento de Propinas da UPorto.

3. Em caso de desistência não há lugar a reembolso das quantias pagas.

Artigo 21.º

Casos omissos

4

As situações não contempladas neste Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto e demais legislação vigente.

Artigo 22.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Reitor.